

PROJETO DE LEI _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA VITÓRIA VIVA, DESTINADO À REURBANIZAÇÃO E À OCUPAÇÃO ORDENADA DE ESPAÇOS PÚBLICOS OCIOSOS, ESPECIALMENTE SOB PONTES E VIADUTOS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vitória Viva, com o objetivo de promover a reurbanização e a ocupação ordenada de espaços públicos ociosos localizados sob pontes, viadutos e demais áreas urbanas subutilizadas no Município de Vitória.

Art. 2º. O Programa Vitória Viva tem por finalidade:

- I – promover a revitalização urbana e paisagística de espaços públicos degradados;
- II – estimular a ocupação ordenada desses locais por meio da implantação de pequenos comércios, feiras, atividades culturais, esportivas e de lazer;
- III – reduzir a permanência de pessoas em situação de rua em áreas de risco social e ambiental, mediante ações integradas de assistência e reinserção social;
- IV – prevenir a criminalidade e o uso de drogas ilícitas, promovendo a presença contínua da população e o uso social dos espaços;
- V – fortalecer o sentimento de pertencimento urbano e valorização da cidade, aproximando poder público, comunidade e iniciativa privada.

Art. 3º. A implantação das ações do Programa poderá ocorrer, entre outras formas, por meio de:

- I – projetos de reurbanização executados diretamente pelo Município;
- II – parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;
- III – programas de adoção, concessão de uso ou permissão de uso qualificado dos espaços públicos, conforme legislação específica;
- IV – editais públicos que incentivem a instalação de pequenos empreendimentos de impacto social e urbano positivo.

Art. 4º. A execução do Programa Vitória Viva deverá observar:

- I – a legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade vigentes;
- II – as diretrizes do Plano Diretor Urbano de Vitória;
- III – o respeito à função social dos espaços públicos e à integração com as políticas de mobilidade, segurança e assistência social.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, priorizar áreas estratégicas, tais como as localizadas sob a Terceira Ponte e sob a Ponte Ayrton Senna, ou outras que apresentem condições semelhantes de ociosidade e vulnerabilidade social.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, se o Programa for instituído.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de outubro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o “Programa Vitória Viva”, voltado à reurbanização e à ocupação ordenada de espaços públicos ociosos e degradados, com especial atenção às áreas localizadas sob pontes, viadutos e logradouros públicos subutilizados.

Esses locais, a exemplo das áreas situadas sob a Terceira Ponte e sob a Ponte Ayrton Senna, vêm sendo utilizados de forma irregular, frequentemente abrigando ocupações precárias, acúmulo de resíduos, práticas ilícitas e situações de vulnerabilidade social extrema.

A proposta busca transformar esses espaços em áreas vivas, produtivas e seguras, por meio da implantação de pequenos comércios, feiras, quiosques, áreas de convivência, espaços culturais e empreendimentos sociais, devolvendo-os ao uso público e promovendo a inclusão social e a revitalização urbana.

Além de promover a melhoria da paisagem e da segurança urbana, o programa contribuirá para:

- geração de renda e oportunidades locais;
- redução da criminalidade e do uso de drogas ilícitas;
- integração entre políticas de urbanismo, assistência social e desenvolvimento econômico;
- ocupação qualificada de áreas ociosas, em consonância com a função social da cidade.

Importante ressaltar que a presente proposição não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar e orientar a criação do programa, em conformidade com a competência do Legislativo municipal e com o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, o Programa Vitória Viva se apresenta como uma política pública inovadora e de forte impacto social, capaz de devolver vitalidade, segurança e dignidade aos espaços urbanos de Vitória.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, visando a garantia da proteção de interesses da população do Município de Vitória e representa um avanço concreto na busca pela melhoria da segurança urbana e no urbanismo local. Ademais, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de outubro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 03/11/2025 13:48

Checksum: **C81CF310F9005C065F8095B731FCD3567A1D1B54ECBD3EEFD6538F94F02E42A4**